

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 2551/74

INTERESSADO : MANOEL KELLER DA SILVA JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - nº 2412/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MANOEL KELLER DA SILVA JÚNIOR, filho de Manoel Keller da Silva e de dona Vânia Ribeiro Keller da Silva, Cédula de Identidade RG. nº 217 288 (Bahia), nascido aos 05 de outubro de 1957, em Iguai (Estado da Bahia), residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Tone Portes, Bairro Jardim Cordeiro, nº 445, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Santo Inácio, da Guanabara;

b) em continuação, frequentou no período de 21 de janeiro a 31 de maio de 1974, a Escola Secundária do Leste de Shawnee Mission, de Kansas, Estados Unidos da América;

c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, no Colégio São Luís, em São Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MANOEL KELLER DA SILVA JÚNIOR, a nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Poderá ter sua matrícula convalidada no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, sujeitando-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula.

Considerar-se-á, para os fins de frequência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Bala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência